



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 612 -

DATA: 14 de Dezembro de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar excessos do Patrimônio Municipal.-


A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar excessos do Patrimônio Municipal, através de prévia avaliação e concorrência pública.

Parágrafo Único - A Alienação citada no artigo primeiro, refere-se aos excessos I e II da Quadra nº03-A, da Planta Jardim Leblon, 2a. parte, Bairro Picarras, neste Município conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de Dezembro de 1990.-

  
ALDO ABAGGE  
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº551 - 05.11.90.

Of. CMG nº176/90- 14.12.90.

Prot. PMG nº2516- 14.12.90.